

## Prefeitura de Salto do Jacuí

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 135/2018

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e JANAÍNA RIGHI DOS SANTOS com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2395 de 10 de julho de 2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado CONTRATANTE e JANAÍNA RIGHI DOS SANTOS, CPF n. 022.438.240-35 n. 6082697175 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA — O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de Terapeuta Ocupacional de Unidade Básica de Saúde, conforme autorização contida no Artigo 1° da Lei Municipal nº 2395 de 10 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 2.374,20 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.



## Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 10 de julho de 2018 e 10 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente à Contratada por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



## Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 10 de julho de 2018.

	7	
CLAUDIOMIRO GAMST ROBIN Prefeito Municipal - CONTRATA		JANAÍNA RIGHI DOS SANTOS CONTRATADA
Testemunhas:		